

Joinville, 21 de julho de 2010.

IMOBILIZADO E GANHO DE CAPITAL

Todos os bens adquiridos ou vendidos pela empresa deverão ser informados para a contabilidade, para que assim possamos registrar essas informações, a falta delas poderá acarretar à empresa uma possível notificação.

Abaixo segue relação um exemplo de documentos que deverão ser enviados:

Aquisição de Veículo

- Nota fiscal de aquisição
- Autorização para transferência de veículos (cópia)
- Certificado de registro do veículo (cópia)
- Deverão ser informadas também as condições de pagamento dessa aquisição:
 - Contrato de financiamento e pagamentos das parcelas (se houver);
 - Comprovante de pagamento total do veículo (no caso pagamento à vista).

Venda do Veículo

- Nota fiscal de venda
- Autorização para transferência de veículos (cópia)
- Certificado de registro do veículo (cópia)
- Deverão ser informadas também as condições de recebimento da venda, no caso se parcelada ou à vista.

Na venda do bem poderá haver o **ganho de capital**, se houver deverá ser tributado 15 % referente ao Imposto de Renda e 9% referente ao Contribuição Social, esse percentual será aplicado sobre a diferença positiva resultante entre o custo do bem para a empresa (valor de aquisição menos a depreciação estipulada por lei) e o valor da venda.

Dessa forma torna-se imprescindível que seja-nos informado sobre qualquer movimentação que venha ocorrer.

Importante ressaltar que, quando a aquisição do bem for efetuada em nome do sócio (pessoa física) e não da empresa, não será necessário enviar nenhuma documentação para a contabilidade, afinal, de acordo com o princípio da entidade os bens dos sócios não poderão ser confundidos com os bens da empresa, e no momento da venda não será deduzida a depreciação para o cálculo do ganho de capital.



CNPJ: 04.915.677/0001-00
Rua: Iririú, 3499 - Iririú
Fone: (** 47) 3028-1483
Joinville - SC - CEP.: 89227-017
e-mail:simone@contabilizesc.com.br

Caso o sócio disponibilize esse bem para uso da empresa, poderá o mesmo emitir um contrato de comodato, sem ônus algum, o qual regulamentará o uso do bem por parte da empresa, e também justificará os gastos com manutenção do bem.

Desejando o sócio entregar o bem em locação para uso da empresa, deverá elaborar um contrato, informando o valor mensal a ser cobrado, e encaminhar os recibos mensalmente para a contabilidade. O valor da locação ultrapassando a R\$ 1.372,81 haverá incidência de IRRF de acordo com a tabela progressiva.

Embasamento Legal:

Lei 6404/76 – art. 179, IV
Resolução 4 CGSN, art. 5º § 3º
IN 31 de 1996
